



Ofício Circular nº 001/2012 – PGM

Fortaleza, 11 de janeiro de 2012.

Senhores Gestores,

CONSIDERANDO a frequente solicitação de repactuação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos celebrados pelo Município de Fortaleza, em razão do desequilíbrio econômico financeiro oriundo das Convenções Coletivas de Trabalho;

CONSIDERANDO que, para a análise e produção de parecer pela Procuradoria Geral do Município sobre a matéria em tela, sendo essa exigência prevista no Decreto Municipal nº 12.821/2011, em seu artigo 8º, é necessária uma prévia e completa instrução processual, almejando, dessa forma, a celeridade ao processamento dessas demandas;

CONSIDERANDO ainda o teor do Parecer Conjunto nº 01/2011, subscrito pelo Procurador-Geral do Município e pelos Procuradores que integram o Gabinete da Procuradoria Geral Adjunta;

Torna-se imprescindível a juntada, pelo órgão de origem, da seguinte documentação nos autos dos processos administrativos que visem à repactuação de contratos em face de convenções coletivas de trabalho:

- i. O requerimento apresentado pela contratada, contendo a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços.
- ii. A proposta apresentada pela contratada quando de sua participação no processo licitatório;



- iii. O instrumento convocatório da licitação que originou o contrato;
- iv. A Convenção Coletiva de Trabalho a que a proposta da contratada se refere;
- v. O contrato administrativo vigente com todos os seus aditivos e apostilamentos;
- vi. A convenção coletiva que originou o desequilíbrio econômico financeiro do contrato;
- vii. A confirmação pelo Departamento Administrativo Financeiro do órgão de origem da autenticidade da convenção coletiva de trabalho que originou o desequilíbrio econômico financeiro, carimbada e assinada pelo servidor responsável;
- viii. Planilha elaborada pelo órgão de origem, contendo os cálculos do novo valor devido a partir da repactuação, devendo esta ser juntada aos autos com a identificação do responsável pela sua confecção e observando que os benefícios não previstos na proposta inicial da empresa não podem ser incluídos, a não ser que tenham se tornado obrigatórios na convenção coletiva (art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 12.821/2011), com especificação de eventuais itens que não tenham sido incluídos na proposta;
- ix. Comprovação pelo órgão de origem acerca do percentual do custo do contrato referente à mão de obra, atestando, nos casos em que houver mais de uma categoria contemplada na Convenção Coletiva, qual



delas representa a maior fração do valor global do contrato.

x. Parecer Jurídico conclusivo elaborado pela Assessoria Jurídica do órgão de origem, manifestando-se sobre a viabilidade jurídica da repactuação do contrato administrativo à luz do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.821/2011;

A juntada da documentação supracitada deve ser providenciada pelo órgão de origem antes do encaminhamento dos autos a esta Procuradoria Geral do Município, que, após devida análise e manifestação, sendo o caso, enviará o processo à Secretaria de Administração do Município para confecção do aditivo ou apostilamento.

Ressalto que a ausência de quaisquer dos documentos acima relacionados – ou de outros que se julguem necessários em cada caso – ensejará o retorno do processo administrativo ao órgão de origem para as devidas diligências.

Dessa forma, além de homenagear o interesse público e a legalidade, busca-se impedir que particulares e a própria Administração Pública sofram prejuízos decorrentes da indevida instrução processual ou de sua morosidade.

Atenciosamente,


MARCELO DE ARRUDA BEZERRA


Procurador-Geral do Município em exercício
OAB-CE 8.080

ILMOS. SRS. DIRIGENTES:

GP, SAM, SEPLA, SEFIN, SME, SMS, SEINF, SDE, SEMAM SER I, SER II, SER III, SER IV, SER V, SER VI, SECULTFOR, SECEL, PROCON, SETFOR, SERCEFOP, SEMAS, SDH, IJF, IPM, IPEM, IMPARH, AMC, ETUFOR, CTC, EMLURB, HABITAFOR, CPL, CPEL, ARCEFOP, GMF, CGM E OUVIDORIA.
NESTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Santos Dumont, 5335, 11º andar, Papiou.
Fortaleza-Ceará.
(85) 3234 7668 / FAX (85) 3234 5422

A
CCC e ASSJUR/SAM
Para conhecimento.
Em 16/01/2012


Francisco Erismer da Silva
Secretário de Adm. em Exercício